

Público em eventos aumenta e vai para oito mil

Decreto que amplia quantidade de pessoas foi publicado ontem e segue até o dia 18 de março

DAVI VALADARES
ESTAGIÁRIO

O Governo do Estado da Bahia publicou, na edição de ontem (9), do Diário Oficial do Estado, o decreto que amplia de 3 mil para 8 mil pessoas o limite de público em eventos em todo o território baiano. A decisão engloba eventos como cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, teatros, cinemas, museus e afins.

“Decidimos ampliar para 8 mil a quantidade de pesso-

as em shows e eventos, ao invés de 5 mil, como eu cheguei a anunciar [na terça-feira] no Papo Correria. O limite continua sendo 50% da capacidade dos espaços e a apresentação do comprovante de vacinação segue obrigatória [...] O novo decreto já tem validade e tem vigência até o próximo dia 18”, disse o governador Rui Costa (PT).

Conforme o decreto, os estádios ficam autorizados também a receber a lotação de até 50% da capacidade máxima, com controle de fluxos de entrada e de saída para evitar aglomerações. Já os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, atendam o requisito de ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 8.000 (oito mil)



ESTÁDIOS

Espaços podem funcionar com 50% da capacidade máxima

pessoas.

Para os atos religiosos litúrgicos, o governo recomendou o controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo

a evitar aglomerações; instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada e respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distan-

ciamento social adequado e o uso de máscaras.

VACINAÇÃO & QUEDA DE CASOS

Além da manutenção dos cuidados, o governo determinou que para todos os casos a vacinação deveria ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde. O uso de máscaras segue também obrigatório. A Secretaria de Saúde do Estado (Sesab) também recomendou a manutenção dos protocolos. “A recomendação continua sendo a do uso de máscaras e higienização das mãos”.

Para o infectologista do Hospital Córdio Pulmonar, Bruno Buzo, a decisão de au-

mentar o público nos eventos neste momento é natural devido à vacinação e a queda nos casos de interações na Bahia e em todo Brasil. “É uma decisão natural devido à Bahia ter alcançado uma população vacinada efetiva. Portanto, não é uma decisão imprudente ou atropelada tendo em vista que os nossos hospitais também reduziram o número de pacientes internados”.

Mesmo com a população vacinada e os números tendo caído, o infectologista disse que é muito importante que as pessoas completem o esquema vacinal e nos eventos mantenham distanciamento adequado. “Nesses ambientes manter o distanciamento, usar máscara e higienizar as mãos é essencial para evitar novos problemas”, finalizou.

DÍVIDAS

Fiadores de imóveis terão bens de família penhorados

SAMANTA SALLUM - CORREIO
BRAZILIENSE

Decisão do Supremo Tribunal Federal vai permitir que locadores de imóveis comerciais possam penhorar bem de família do fiador para garantir o recebimento de valores em caso de descumprimento contratual pelo locatário. Por 7 votos a 4, os ministros concluíram há pouco o julgamento.

A maioria acompanhou o voto do relator, Alexandre de

Moraes. Ele afirmou ser constitucional a penhora. O julgamento interessa, sobretudo, às empresas do setor imobiliário.

Especialistas avaliam que a proibição da penhora do bem de família dos fiadores de imóveis comerciais pode gerar insegurança jurídica a quem está alugando. E com a decisão, o seguro aluguel será mais usado.

Acompanharam o voto de Moraes os ministros Luís Roberto Barroso, Nunes Mar-

ques, Dias Toffoli, Gilmar Mendes e André Mendonça. Os ministros Edson Fachin, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber divergiram de Moraes.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, existem 322 processos sobrestados sobre o assunto aguardando a decisão do Supremo.

O autor do recurso ao STF contestou decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) que man-

teve a penhora de seu imóvel, único bem de família, para quitação do aluguel de um imóvel comercial do qual era fiador. A parte sustentou que, em contrato de locação comercial “deve-se prevalecer o direito fundamental à moradia, dignidade da pessoa humana e proteção da família, em detrimento da livre iniciativa, afastando-se, portanto, a penhorabilidade do bem de família do fiador, em caso de descumprimento do contrato pelo locatário.”

ÔNIBUS

Acordo prevê aumento da frota em horário de pico

Termo de acordo judicial firmado pelo Ministério Público estadual e o Município de Salvador e homologado pela Justiça hoje, dia 9, deverá garantir aumento da frota de ônibus em horários de pico na cidade. No documento, assinado pela promotora de Justiça Rita Tourinho e o secretário de Mobilidade Fabrizzio Muller, o Município

assumiu o compromisso de regular a programação operacional, emitindo ordens de serviço para que os concessionários ampliem o quantitativo de viagens programadas nas linhas críticas, nos horários de pico da manhã e da tarde, durante as medidas excepcionais da pandemia.

Outro compromisso

assumido pelo Município foi o de não autorizar qualquer desativação de frota no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador, mesmo em razão do ingresso dos 64 veículos novos Okm, correspondentes à renovação de frota de 2021, salvo situações excepcionais devidamente motivadas, e quando

possível, previamente acordada. Além disso, o Município deverá exigir dos concessionários a adoção de medidas necessárias para a limpeza e higienização dos veículos como forma de prevenção contra a disseminação do vírus por contaminação e exercer a fiscalização do cumprimento dessa demanda.

LARISSA NUNES
ESTAGIÁRIA

Quem passa diariamente pela região Lucaia e Itaigara, se depara com os transtornos ocasionados pelas obras do BRT, como engarrafamentos, principalmente em horários de pico. No dia 24 de fevereiro, o trânsito na Rua Lucaia, no Rio Vermelho, precisou ser estreitado e teve uma das faixas de cada sentido completamente bloqueada por conta da intervenção.

Outras duas faixas, uma em cada sentido da via, têm interdição parcial das 9h às 11h e das 13h às 17h, e também à noite, das 22h às 5h. A terceira pista de cada sentido permanece com o trânsito livre durante todo o dia e noite.

As modificações no trânsito na região da Lucaia acontecem entre a Estação de Tratamento da Embasa até a altura da Rua Xavantes, no sentido Garibaldi. O outro trecho afetado, no sentido Shopping da Bahia, vai do retorno que há na via até a entrada da Rua do Canal (Rio Vermelho).

Além da interdição de faixas, o retorno existente da Rua Lucaia foi fechado. Um novo foi criado para permitir a mudança de sentido dos condutores que desejam trafegar para a região do Shopping da Bahia. O novo retorno serve

também para acessar diretamente a Rua do Canal e já está liberado para o tráfego de veículos.

Por meio de nota, a Superintendência de Trânsito de Salvador (Transalvador) informou que vem trabalhando para minimizar os contratempos que, inevitavelmente, grandes intervenções de mobilidade como as obras do BRT, causam no trânsito da cidade ainda que estes impactos sejam passageiros.

O órgão ainda ressaltou que a autarquia municipal acompanha de perto o andamento das obras, e tem reforçado o monitoramento e ordenamento do trânsito nos locais por onde as obras do BRT avançam, a exemplo da região do Iguatemi e, mais recentemente, a região da Lucaia.

A Transalvador pede que, se possível, o condutor evite transitar pelo trecho para viabilizar a redução do fluxo na via, buscando trajetos alternativos, e que a sinalização no local foi reforçada, onde agentes de trânsito e transporte estão na região para informar condutores, pedestres e passageiros. A equipe de reportagem entrou em contato com a Secretaria Municipal de Mobilidade (Semob) para esclarecimentos sobre o assunto, mas até o fechamento desta matéria não obtivemos retorno.

ARTIGO

Luis Guilherme Pontes Tavares*

O trote que me aproximou mais de Cosme de Farias

O jornalista, advogado, servidor público e político baiano Cosme de Farias (1875-1972) ficou ainda maior na minha vida por causa de um trote que recebi após a publicação, há 22 anos, de artigo sobre seu livro Lama & sangue (1. ed. Salvador: e.a., 1926). Essa lembrança se acentuou nos dias atuais por causa da proximidade do 14 de março, data em que a Associação Bahiana de Imprensa (ABI), assim como outras instituições, o homenageará devido à passagem do centenário de sua morte. Vou contar tim-tim por tim-tim o que ocorreu em 2000.

No final de outubro daquele ano, encaminhei ao editor do caderno “Cultural” de A Tarde, jornalista e professor Florivaldo Mattos, as três laudas do artigo “Biografia de Cosme de Farias”. Em 11 de novembro, portanto dias depois da minha remessa, o artigo, na íntegra, foi publicado (página 2 e parte da página 3) sob novo título: “Ataques a Góes Calmon”. Ao texto, acrescentou-se o box intitulado “Fotógrafo do povo”, em que agradece a cessão de retrato do biografado pelo amável e venerado profissional Anizio Carvalho, agora com 92 anos (completados no dia 23 de fevereiro). Em dia posterior à publicação, no iní-

cio da noite, alguém (quem?) ligou para o nosso número de telefone fixo e estabeleceu-se o seguinte e constrangedor diálogo: — É aí que mora do filho da p* do Luis Guilherme? — Quem está falando? — Li seu artigo n’A Tarde, seu filho da p*.

Lembro que desliguei. Em seguida, especulei sobre quem poderia ter levantado meu número de telefone pessoal e ligado, movido pelo furibundo propósito de derramar sobre o receptor sua ácida e massacrante ira. Quem? Algum parente do ex-governador e banqueiro Francisco Marques de Góes Calmon (1874-1932)? Enfim, pouco importa, até porque o desrespeitoso me situou como partidário de Cosme de Farias e não errou de que lado me encontraria.

Lama & Sangue — Li o exemplar da primeira edição na então Biblioteca Ruy Barbosa da Associação dos Empregados no Comércio do Estado da Bahia (acervo de mais de 10 mil volumes). É necessário lembrar que essa biblioteca desapareceu no bojo da comercialização de imóveis da Rua Chile. O pré-

dio da Associação, também denominado Palacete Tira-Chapéu, prossegue em obras para receber cerca de oito restaurantes temáticos. Apreciaria reencontrar aquele volume que me rendeu mais identificação com Cosme de Farias. Vamos, pois, ao resultado da leitura que fiz em 2000:

“O prefácio, ‘Vômito negro’, é do jurista Carlos Ribeiro. [O livro] tem 21 capítulos e fotografias de políticos e correligionários de Seabra que foram perseguidos por Góes Calmon. O tom geral é o mesmo que se lê na página 48: ‘A Bahia, em tempo algum, teve um governador tão covarde e tão perverso como o tristemente celebre bacharel Francisco Marques de Góes Calmon que pelo nome não se perca...’

“Na Força Pública” (primeiro capítulo), o autor denuncia: dias após a posse, Góes Calmon demitiu 40 oficiais simpatizantes de Seabra. No segundo capítulo, ‘De foice em punho’, outra denúncia, a demissão do diretor da Biblioteca Pública, ex-deputado federal Francisco Luiz da Costa Drummond, que, por isso, teria morrido ‘vítima de traumatismo moral’. No terceiro capítulo, ‘Vingança de Pyrrho’, transcreve o artigo ‘A casa de loucos’, publicado no Correio do Povo (27.06.1924), assinado por José Vicente, mas atribuído por Cosme de Farias ao jornalista Israel Ribeiro. A propósito, Ribeiro publicou em 1926 o livro Minhas prisões, no qual não reconhece a autoria.

“Os capítulos 4 e 5, ‘Um retrato: misticismo e cangaço’ e ‘A sanguera de Lençóis’, tratam da luta de Góes Calmon contra o poder do coronel Horácio de Mattos na Chapada Diamantina. Na versão de Cosme de Farias, Mattos ganha. Após o banho de sangue nos comandados

do tenente coronel PM João da Motta Coelho, que o atacaram, Horácio de Mattos foi nomeado intendente. No capítulo 6, ‘Nas mãos de bandidos’, o autor denuncia que a PM não prestou homenagem póstuma ao tenente coronel Motta Coelho, morto em 17 de fevereiro de 1925 em Lençóis.

“Em ‘Mystificador & mystificações’, sétimo capítulo de Lama & sangue, Cosme de Farias denuncia a propaganda enganosa do governo, a exemplo da estrada Muritiba-Castro Alves, festivamente inaugurada, mas que era apenas para carroças. Em ‘Usurpador de votos & magarefe da lei’, oitavo capítulo, salienta fraudes eleitorais em Jaguara (11.11.1923) e Salvador (01.02.1925), sendo que nessa ele próprio foi prejudicado. No capítulo nono, ‘Outras vítimas’, detalha como se deu a prisão do jornalista e ex-funcionário do Tribunal de Contas Israel Ribeiro. O capítulo 10, ‘Folha negra’, relaciona os nomes dos que Cosme de Farias considerava traidores de J. J. Seabra.

“No 11º capítulo, ‘Mais uma infâmia’, denuncia a demissão do escrivão Euripides Gomes de Menezes, do distrito de Tartaruga, em Amargosa, porque não quis falsificar uma ata eleitoral. ‘Subsídio para a história’, 12º capítulo, relaciona a série de decretos de Estado de Sítio que atingiram a Bahia no governo Góes Calmon. Em ‘Alma de chagal’, 13º capítulo, o autor relata suas desditas, desde a prisão em 12 de julho de 1924, seguida da deportação para o Rio de Janeiro, onde permaneceu preso até 28 de fevereiro de 1925. ‘De volta a Salvador, [Cosme de Farias] foi mais uma vez preso em 5 de abril de 1925 e levado para cela na Secretaria de Segurança. Ali ouviu os gritos que o chefe de polícia, Pedro de

Azevedo Gordilho, arrancava dos presos: ‘Quando as mãos inchavam e começavam a gotejar sangue dos cantos das unhas, mandava dar bolos na palma dos pés.’ (Página 91 de Sangue & lama [Salvador: e.a., 1926]).”


“No 14º capítulo, ‘A bolsa ou a vida’, Cosme de Farias denuncia a extorsão do Tesouro estadual na selagem de tributos em valores superiores ao devido. No capítulo 15º, ‘Correligionário de ladrões e protetor de sebaças’ denuncia a transferência da sede municipal de Sento-Sé para o distrito de Aldeia por motivos políticos. ‘Um gesto nobre’, 16º capítulo, elogia a iniciativa do coronel Marcelino Figueiredo, de assinar artigo contra Góes Calmon no Diário de Notícias (06.04.1925). No capítulo 17, ‘A delação de um pústula e o granir da cobardia’, relata a tentativa de atentado de Fernando de Luna Freire contra a Góes Calmon em 9 de março de 1925.



“O 18º capítulo, ‘Cabotismo & cabotinagens’, é dedicado aos gastos do Governo Góes Calmon com a propaganda oficial. No 19º capítulo, ‘Um rol de bandalheiras e o grito de justiça’, Cosme de Farias relata como foi a dilapidação da herança de Cecília Mendes pelo coronel José Rodrigues Mendes. Em ‘Villanias & tropeços’, 20º capítulo, o autor denuncia que a subvenção de seis contos de Réis que destinara como deputado ao Asylo de Mendicidade fora suspensa pelo governo.

O 21º capítulo, ‘Última pá de cal’, contém a sentença final de Cosme de Farias: ‘Maldito seja, pois, o nome dele pelos seculos a fóra...’

* Jornalista, produtor editorial e professor universitário. É o 1º vice-presidente da ABI. lulapt2@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO – LEILÃO - Abertura: 07/04/2022, às 14h (LOCAL). Objeto: Leilão de 02 imóveis, exclusivamente online. Fazenda Barbados I - área A RS 4.529.000,00 / Fazenda Barbados I área D RS 3.974.000,00. Portal: www.hastaleiloes.com.br, onde o edital e seus anexos poderão ser obtidos. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail contato@hastaleiloes.com.br telefone (71)3102-0220 (71)99987-5309. Maurício Paes Inácio - Leiloeiro Oficial / JUCEB: 11023515-0



AVISO DE VENDA

Editais de Leilão Público nº 3033/0222- 1º Leilão e nº 3034/0222 - 2º Leilão

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da CN Manutenção de Bens, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o preço mínimo de venda, constante do anexo II, deste Edital, no estado físico e de ocupação em que se encontrar(m), imóvel (s) recebido (s) em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, de propriedade da CAIXA. O Edital de Leilão Público - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente aviso de Venda, estará à disposição dos interessados de 18/03/2022 até 27/03/2022, no primeiro leilão, e de 01/04/2022 até 11/04/2022, no segundo leilão, em horário bancário, nas Agências da CAIXA nos estados AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PE, PR, RJ, RN, RS, SC, SE e TO e no escritório do leiloeiro, Sr. EDUARDO DE WERK, no endereço Rua Emilio Blum, 131, torre B, sala 706, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-010, (48) 98404-8161 / (48) 3036-1429. Atendimento no horário de segunda a sexta das 9h às 12h e 14h às 18h (Site: www.gestordeleiloes.com.br). (O Edital estará disponível também no site: www.caixa.gov.br/ximoveis). O 1º Leilão realizar-se-á no dia 28/03/2022, às 13h (horário de Brasília), e os lotes remanescentes, serão ofertados no 2º Leilão no dia 12/04/2022, às 13h (horário de Brasília), ambos exclusivamente no site do leiloeiro, no endereço: www.gestordeleiloes.com.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CN MANUTENÇÃO DE BENS